3250

INDICAÇÃO N.º 3250 /2024

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, o seguinte anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação dos Centros de Apoio e Inclusão Digital no Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a criação de Centros de Apoio e Inclusão Digital no Município de São Vicente, com foco no atendimento à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

A proposta surge da necessidade urgente de promover a inclusão digital, um direito fundamental nos tempos atuais, que permite a plena participação dos cidadãos na sociedade moderna.

Vivemos em uma era onde o acesso à tecnologia e à internet se tornou imprescindível não apenas para a comunicação, mas também para o acesso a serviços públicos, oportunidades de emprego, educação à distância e diversas outras necessidades do dia a dia.

No entanto, uma grande parte da população vicentina, especialmente em áreas periféricas e de vulnerabilidade, ainda enfrenta dificuldades de acesso a essas tecnologias, seja pela falta de equipamentos ou pela deficiência de capacitação.

Este projeto busca, portanto, criar condições para que esses cidadãos possam ter acesso gratuito à informática, internet e cursos de capacitação digital.

A inclusão digital é uma ferramenta poderosa para quebrar o ciclo de pobreza e promover a cidadania plena, permitindo que todos possam competir em igualdade de condições no mercado de trabalho e acessar serviços essenciais de forma eficiente.

Além disso, a criação desses centros de apoio proporcionará um ambiente de aprendizagem onde serão oferecidos cursos de informática

básica, workshops de capacitação e orientação sobre o uso de ferramentas digitais, que são indispensáveis no mundo atual.

A implantação dos Centros de Apoio e Inclusão Digital será realizada de forma estratégica, priorizando as áreas com maior índice de vulnerabilidade, garantindo que os recursos cheguem aonde são mais necessários.

O uso de parcerias com instituições privadas e públicas permitirá a viabilização desse projeto, trazendo inovação e eficiência para o atendimento à população.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que a Prefeitura encaminhe Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de centros de apoio e inclusão digital para a população de baixa renda no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os Centros de Apoio e Inclusão Digital no Município de São Vicente, com o objetivo de promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia da informação para a população de baixa renda.

Art. 2º - A criação dos Centros de Apoio e Inclusão Digital tem como finalidade específica:

I - proporcionar a inclusão digital de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, possibilitando o acesso à internet, cursos de capacitação e recursos tecnológicos;

II - oferecer atendimento gratuito para aqueles que direcionam a orientação em assuntos relacionados à informática básica, busca de emprego online, serviços públicos digitais, dentre outros;

III - promover a educação digital, por meio de workshops, palestras e atividades práticas, de forma a ampliar o uso de tecnologias de forma cidadã e ética;

IV - oferecer suporte à população para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao uso de ferramentas digitais para o acesso aos serviços públicos, como agendamentos, protocolos online, e-Cidadão, entre outros, garantindo que todos possam navegar com segurança nos serviços municipais digitais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com outras secretarias municipais e entidades privadas, será responsável pela criação, implantação e manutenção dos Centros de Apoio e Inclusão Digital.

Art. 4º - Para a viabilização dos Centros, será realizada:

I - a instalação de equipamentos de informática (computadores, tablets e afins) em locais de fácil acesso e próximos às comunidades carentes;

II - a oferta de cursos gratuitos de informática básica, programas de alfabetização digital, orientação e cursos preparatórios para o mercado de trabalho;

III - parcerias com empresas e instituições de ensino para o fornecimento de materiais didáticos, equipamentos e profissionais.

Art. 5º - Os Centros de Apoio e Inclusão Digital poderão contar com a colaboração de voluntários, estagiários e profissionais contratados pela Administração Pública para o desenvolvimento de atividades de ensino e orientação.

Art. 6º - Os locais de implantação dos centros de que trata esta lei deverão ser escolhidos com base em critérios de vulnerabilidade social, visando alcançar as populações mais carentes e isoladas da cidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de novembro de 2024.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /

Tec 399/MDN/br